



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



**PORTARIA CRO-SE Nº 61 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no exercício de suas atribuições legais e regimentais do Plenário.

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art.37, IX, parte final da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua desta instituição, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Gladson do Nascimento Santos**, CPF nº 048.759.845-88, RG nº 33524172 - SSP-SE, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO** deste Conselho, executando os seguintes serviços:

- Arquivamento de papéis;
- Protocolo de documentos;
- Elaboração de planilhas e documentos;
- Lançamento de receita e despesas;
- Controle de processos contábeis;
- Conciliação bancária;
- Confeção de cópias de cheques e recibos;
- Controle de contas a pagar;
- Alimentação das informações da transparência no portal;
- Despesas e rendimentos bancários;
- Pagamentos;



- Controle de Departamento, Patrimonial, Financeiro e Fiscal;
- Realizar outras tarefas afins.

Art. 2º. A função será executada de forma direta.

Art. 3º. O funcionário deverá cumprir regime de tempo integral.

Art. 4º. Estabelece a remuneração mensal de R\$ 1.570,00 (Um mil, quinhentos e setenta reais), facultado o direito ao benefício do plano de saúde com desconto de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade do Plano.

Art. 5º. O funcionário reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, sendo certa que sua exoneração poderá ocorrer em qualquer tempo, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

Art. 6º. O funcionário, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste Regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário deste Conselho investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art.7. Por fim, determino à secretaria do CRO-SE, que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor em 02/01/2018.

Art. 9º. Dê-se ciência.

Aracaju, 13 de dezembro de 2017

  
**ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD**  
Presidente do CRO-SE